

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU**



**CONTRATO N° 20211724**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, inscrito no CNPJ-MF, sob o N° 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 672.094.322-72, residente na Rua Sapucaia, e do outro lado GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na Av. Serzedelo Correa, n° 805, Sala 1102, Batista Campos, Belém-PA, CEP 66033-770, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROBERTO YAN AIRES POSSAS, residente na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, 1350, Apto 1402, Jurunas, Belém-PA, CEP 66033-310, portador do(a) CPF 850.059.592-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038582	CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS - CLÍNICO GERAL Serviço mensal de Consultas médicas ambulatoriais realizadas por até 06 médicos, com jornada de 08 horas diárias, junto aos PSFs, para atender a uma demanda de consultas diárias determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.	SERVIÇO	42,00	15.000,000	630.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	630.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.1 - A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana, conforme serviços descritos no item 1.1 .

2.2. Os médicos Plantonistas 24 (vinte e quatro) horas, poderão atuar nas dependências do Hospital Municipal de Tomé Açú e na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, eventualmente na remoção de pacientes em estados graves para outros municípios sem custo adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.2. A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, os serviços poderão ser iniciados em etapas.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.
- 5.2. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 5.3. Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- 5.4. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 5.5. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- 5.6. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 5.7. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão.
- 5.8. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Tom é Açú para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 5.9. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 5.10. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 5.11. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- 5.12. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 5.13. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 5.14. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.



5.15. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

5.16. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

5.17. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú.

5.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.

5.19. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.

5.20. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

5.21. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.22. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

5.23. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

5.24. Permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

5.25. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

5.26. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados.

5.24. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.



5.25 Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

5.26. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5.27. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

7.28. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

5.29. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

5.30. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

5.31. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

5.33 Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

5.34. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

5.35. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

5.36. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

5.37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

5.38. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos



serviços.

5.39. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú por sócios, ex-sócios, funcionários ou exfuncionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú do feito.

5.40. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

6.2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

6.3. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

6.4. materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

6.5. instrumentais;

6.6. insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.

6.7. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

6.8. Receber Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.

6.9. Disponibilizar a estrutura física das unidades para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

6.10. Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

9.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

9.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as respectivas notas fiscais mensais relatório referente ao período de prestação dos serviços, incluindo os atendimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas, contendo apontamentos quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu deverá formalmente receber cada um dos relatórios, mediante protocolo, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.061 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58,



no valor de R\$ 630.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 17 de Setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70  
CONTRATANTE

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ 26.634.582/0001-51  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_